

Grupo de Trabalho FUNDRHI - GT – FUNDRHI

Normas de funcionamento

Considerando a Resolução 176 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI , de 12 de Junho de 2017, que autoriza a criação do GT-FUNDRHI, para acompanhar a restituição e destinação dos recursos financeiro que trata o Termo de Ajuste e Conduta - TAC nº 0018492-42.2017.8.19.0001

CAPÍTULO I - Atribuição e Composição

Artigo 1º - Atribuições: Acompanhar o cumprimento do TAC – Termo de Ajusto e Conduta nº 0018492-42.2017.8.19.0001, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (**MPJR**), a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (**PGE-RJ**) e a secretaria de fazenda do estado do Rio de Janeiro (**SEFAZ-RJ**), tendo como intervenientes a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (**AGEVAP**) e o Consórcio Intermunicipal Lagos São João (**CILSJ**)

Artigo 2º - Composição: De 20 (vinte) membros, distribuídos da seguinte forma: 05 vagas para cada setor que compõem o CERHI (público, usuários, sociedade civil, comitês de bacia hidrográfica), cada representação terá um suplente. Os titulares e suplentes serão indicados pelos membros do CERHI-RJ ou profissionais por eles indicados, exceto o poder público que deverá ser distribuído com um representante da PGE/, GAEMA/MPRJ, SEFAZ, INEA e um representante do poder público municipal integrante da plenária do CERHI-RJ , ou profissionais por eles indicados.

CAPÍTULO II - Da organização Interna

Artigo 3º - GT-FUNDRHI contará com um coordenador e um relator indicado entre seus membros e eleitos por maioria simples dos votos dos seus integrantes e com apoio da Secretaria do CERHIRJ.

Artigo 4º - São competências do Coordenador

§ Primeiro - Nos seus impedimentos e ausências, o Coordenador será substituído pelo Relator, que indicará Relator Interino para apoiar a condução da reunião; e o em casos de ausência do Coordenador e do Relator, serão escolhidos, interinamente, seus substitutos para a condução da reunião específica.

§ 2º - São competências do Coordenador: o convocar e coordenar as reuniões; o estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes, submeter a ordem da pauta à aprovação dos membros e informar o quórum; o empenhar-se para que o GT-FUNDRHI desempenhe adequadamente suas funções, incentivando a participação dos membros, controlando o cumprimento de prazos e a execução de tarefas; o consolidando as contribuições do GT-FUNDRHI e realizar o devido encaminhamento; e o representar o GT-FUNDRHI perante o Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro.

Artigo 5º - São competências do Relator:

§ primeiro - Apoiar o Coordenador na preparação da pauta das reuniões e encaminhamentos; o articular-se com CERHI-RJ, a fim de confirmar as presenças para reunião e garantir o quórum para sua realização; o preparar, com o apoio do CERHI-RJ, o material a ser distribuído aos membros do GT-FUNDRHI; o apoiar o Coordenador nas reuniões, visando ao cumprimento da pauta e ao registro dos encaminhamentos; o redigir a ata que deverá retratar as discussões relevantes e as decisões tomadas e aprovadas pelos seus membros, para assinatura pelos presentes.

§ 2º Preparação da pauta e convocação das reuniões; o disponibilização do material a ser discutido nas reuniões; o elaboração do relatório anual de atividades do GT-FUNDRHI; o divulgação e arquivamento das atas de reuniões; o expedição de correspondência, organização de arquivo e atividades de divulgação; e o apoio logístico necessário à realização das reuniões em articulação com o coordenador e secretaria do CERHIRJ

Artigo 6º - São competências da Secretaria do CERHIRJ

§ primeiro - A secretaria do CERHI-RJ desempenhará as atividades, em apoio ao funcionamento do GT-FUNDRHI, em relação aos seguintes aspectos: o

apoio logístico necessário à realização das reuniões em articulação com o coordenador e o relator.

Capítulo III – Do funcionamento

Artigo 7º - O GT- FUNDRHI, reunir-se-á, ordinariamente a cada trinta dias, e, extraordinariamente, por convocação do coordenador ou da maioria dos membros.

§ primeiro - As convocações ordinárias ou extraordinárias deverão ser convocadas , com antecedência de dez dias, podendo os documentos ser encaminhados por email com antecedência de cinco dias.

§ 2º - A pauta da reunião devesa constar, a data, hora, o local e a ordem do dia, com os documentos que serão discutidos.

§ 3º - As reuniões serão realizadas preferencialmente na cidade do Rio de Janeiro;

§ 4º - As reuniões serão publicas e deverão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) DE seus membros em primeira chamada, ou qualquer número em segunda chamada , 30 minutos após a primeira;

§ 5º - O GT-FUNDRHI definira os encaminhamentos preferencialmente por consenso ou, na ausência deste por maioria simples dos membros presentes;

§ 6º - Os encaminhamentos do GT-FUNDRHI após reuniões, deverão ser encaminhada no prazo de dez dias ao CERHIRJ, para as devidas providencias ;

§ 7º O GT-FUNDRHI , estabelecerá, ao final de cada ano, a agenda de reuniões para o ano seguinte e aprovara o relatório das atividades do corrente ano para ser encaminhada ao CERHIRJ

§ 8º O GT-FUNDRHI, poderá constituir um grupo de discussão através de e-mails ou de outras mídias para sanar duvidas e questionamentos relacionados as suas atribuições.

Capítulo IV – Das Disposições Finais

Artigo 8º - As instituições poderão substituir as pessoas indicadas para representá-los no GT-FUNDRHI, a seu critério e a qualquer momento, desde que seja a nova indicação formalizada junto ao CERHI com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da próxima reunião.

Artigo 9º - As instituições que não se fizerem representar, por representante titular em 2 (duas) reuniões do GT FUNDRHI seguidas ou 3 (três) alternadas no período de um ano, serão notificados pelo Coordenador e relator a comparecer à próxima reunião, na qual não terão direito a voto, podendo apenas fazer uso da palavra.

§ 1º - Na hipótese prevista no caput, deverá a vaga ser preenchida por indicação do segmento representado no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante comunicação escrita endereçada ao CERHI

Art. 10 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta normas de funcionamento , deverão ser seguidos o do Regimento Interno do CERHI,

Rio de Janeiro, , ,2019

COORDENADOR

RELATOR